

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA FISCALIZA IN LOCO OBRAS MUNICIPAIS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) fiscaliza in loco obras públicas municipais na Região Metropolitana de Belém. A vistoria está sendo realizada pela Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo (Diplamfce), por meio da Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente, Mobilidade, Mineração e Obras Públicas junto com as Controladorias do Tribunal.

O objetivo desse trabalho é acompanhar tempestivamente a execução das obras públicas e dar mais efetividade às ações do controle externo exercido pelo TCMPA.

Nesta primeira fase, os municípios selecionados foram Ananindeua, Belém e Marituba com as fiscalizações iniciadas a partir dos dados alimentados pelas prefeituras nos sistemas “Geo-Obras” e “Mural de Licitações”, do TCMPA.

Nas visitas são avaliadas as compatibilidades dos serviços executados com os projetos básicos, além de especificações técnicas e memorial descritivo, assim como, se a etapa de execução condiz com o cronograma físico-financeiro, medições e respectivos pagamentos, entre outros dados.

Belém - Na capital, foi vistoriada a execução dos serviços de engenharia, conservação e manutenção das vias públicas, conhecido como “tapa buracos”, que está sendo realizado pela Secretaria Municipal de Saneamento. Os servidores da Coordenação do TCMPA percorreram mais de 60 ruas, avenidas e passagens e visitaram a usina de beneficiamento de asfalto.

Ananindeua - O foco foi a obra de Reforma da Policlínica Dr. Carlos Guimarães, que está sendo realizada pelo Fundo Municipal de Saúde. A equipe visitou a Secretaria de Saúde e o canteiro de obras.

Marituba - No município, a ação teve como objeto os serviços de engenharia de recuperação e recapeamento de 151 ruas, com aproximadamente 268 mil metros quadrados, executados diretamente pela Prefeitura. Os servidores da Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente, Mobilidade, Mineração e Obras Públicas e da 7ª Controladoria do TCMPA percorreram 28 ruas, passagens e avenidas de cinco bairros.



NESTA EDIÇÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

ADMISSIBILIDADE 02

MEDIDA CAUTELAR 03

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO 05

SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO 06

PORTARIA 06



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)

TCMPA 1983-2018
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

GABINETE DE CONSELHEIRO**ADMISSIBILIDADE****CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES****JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

(ART. 60 da Lei Complementar nº 109/2016 e artigos 563 e 564 DO RITCM-PA – Ato nº 23)

PROCESSO Nº	202103740-00
NATUREZA DO PROCESSO	ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
MUNICÍPIO	ANANINDEUA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
DENUNCIADO	THIAGO FREITAS MATOS - Secretário de Administração
DENUNCIANTE	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A - Renata da Cruz Piuco - ADVOGADA
EXERCÍCIO	2020

Trata-se de admissibilidade de DENÚNCIA, com pedido de concessão de Medida Cautelar, interposta por **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representada por sua advogada, **Renata da Cruz Piuco**, (documento anexo), em desfavor da Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA/PA, representada por seu Secretário, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, em razão de supostas irregularidades no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021, o qual apresentaria cláusulas restritivas de concorrência, e, consequentemente, feriria o previsto na legislação competente, bem como o Princípio da Isonomia e da busca da melhor proposta para a Administração Pública. Vale ressaltar, que no Mural de Licitações desta Corte de Contas, não foram disponibilizados os documentos mínimos do citado procedimentos licitatório, cujo objeto, segundo a Denúncia trata de: “registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de

vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados à Prefeitura Municipal De Ananindeua/PA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência”.

Segundo os requisitos de admissibilidade da DENÚNCIA, a peça inicial deve referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço do DENUNCIANTE e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, *in verbis*:

Lei Complementar nº 109/2016

Art. 60. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – Ser redigida com clareza e objetividade;

III – Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

Neste diapasão, a petição dirigida a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, qualificando o DENUNCIANTE, bem como sua Advogada. Tendo sido redigida com clareza e objetividade, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição deste TCM/PA e portando indícios da existência do fato representado, na medida em que relata fatos a serem analisados.

Por fim, em razão dos fatos apontados, considero ADMITIDA a presente DENÚNCIA, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais, conforme disposto no artigo nº 60 da Lei Complementar nº 109/2016 e artigos 563 e 564 do RITCM-PA – Ato nº 23, reserve em razão do objeto – *serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível de veículos vinculados à Prefeitura Municipal De Ananindeua/PA* - para me manifestar sobre o pedido de concessão de cautelar, após regular instrução e processamento pela 4ª Controladoria, na forma Regimental e determino a remessa a 4ª Controladoria, para as providências.

Belém, 04 de agosto de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 35707



MEDIDA CAUTELAR**CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES****SUSTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS/MEDIDA CAUTELAR**

PROCESSO Nº:	202103410-00
MUNICÍPIO:	FARO
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL:	PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO - PREFEITO
ASSUNTO:	MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades constantes do RELATÓRIO FINAL Nº 332/2021/ 4ª Controladoria, relativamente a Processos Licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Faro, que não foram inseridas no Mural de Licitações deste Tribunal, bem como, não estão publicados no Portal da Transparência próprio do município, são eles:

- Chamada Pública Nº 2021-005;
- Tomada de Preços Nº 21/2021;
- Tomada de Preços Nº 22/2021;
- Tomada de Preços Nº 23/2021;
- Tomada de Preços Nº 24/2021;
- Tomada de Preços Nº 25/2021 e
- Tomada de Preços Nº 26/2021.

CONSIDERANDO o descumprimento da Notificação N.º 60/2021/4ª Controladoria/TCM-PA;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação dos processos licitatórios, Chamada Pública Nº 2021-005 PMA; Tomada de Preços Nº 21/2021; Tomada de Preços Nº 22/2021; Tomada de Preços Nº 23/2021; Tomada de Preços Nº 24/2021; Tomada de Preços Nº 25/2021 e Tomada de Preços Nº 26/2021, promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, no estágio em que se encontram, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Faro, na pessoa do Prefeito, Sr. **PAULO VITOR MILEO GUERRA**

CARVALHO, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, as comprovações das referidas sustações dos processos licitatórios.

DETERMINO a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, para cada Processo Licitatório, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com os artigos. 698, 702 do RITCM/PA.

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 35706

CONSELHEIRO LÚCIO VALE**MEDIDA CAUTELAR****– SUSPENSÃO DE EDITAL Nº 9/2021-012-SRP-PP-PMVN (DECISÃO MONOCRÁTICA)**

PROCESSO: 202104388 – 00

MUNICÍPIO: Vigia

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO TÉCNICO: 6ª CONTROLADORIA – 441/2021/6ªCONTROLADORIA/TCM/PA

RELATOR: CONSELHEIRO LÚCIO VALE

ASSUNTO: Suspensão do Edital n.º 9/2021-012-SRP-PP-PMVN referente a “Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração para atender as Secretarias e Fundos municipais de Vigia de Nazaré/PA”, – Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO a Informação de nº 441/2021/6ª Controladoria/TCM/PA, onde destaca indícios de irregularidades no certame licitatório nº 9/2021-012-SRP-PP-PMVN, relativo a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração para atender as Secretarias e Fundos municipais do município de Vigia, promovido pela Prefeitura Municipal, no valor estimado de R\$3.202.679,60;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades evidenciado nos atos que compõem o certame licitatório supracitado, especificamente quanto à afronta ao que prevê o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, o art. 1º, §4º, do



Decreto nº 10.024/2019, art. 47 e 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015, assim como o art. 37, XXI, da CF e demais normativos correlatos;

CONSIDERANDO a previsão de aplicação de Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95, II e III c/c art. 96, II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de Mérito;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 340 e art. 341, II, §1º e §2º do RITCMPA, o qual assegura a adoção de medida cautelar monocraticamente diante de comprovada urgência, passível de homologação na primeira sessão plenária subsequente;

DETERMINO, CAUTELARMENTE, a suspensão do Certame Licitatório nº 9/2021-012-SRP-PP-PMVN, referente a “Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração para atender as Secretarias e Fundos municipais de Vigia de Nazaré/PA”, com fundamento nos incisos II e III do art. 95 c/c inciso II, art. 96 ambos da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 341, II, §§1º e 2º do RITCM/PA (Ato nº 24), considerando atendido a comprovação da urgência que o caso concreto requer, por fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e fixo o prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para que a Prefeitura do município de Vigia, por intermédio do Prefeito Sr. **JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR** se manifeste acerca do teor da **Informação nº 441/2021/6ª Controladoria**, cujo documento encontra-se disponível pelo SPE Tramitação (n.º 085001.2021.2.000);

DETERMINO que seja cientificado o interessado sobre a decisão proferida, devendo encaminhar no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a este Tribunal de Contas, a comprovação da suspensão do Certame Licitatório nº 9/2021-012-SRP-PP-PMVN, referente à “Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração para atender as Secretarias e Fundos municipais de Vigia de Nazaré/PA, publicando os efeitos desta decisão na Imprensa Oficial, sítio oficial do município, mural de licitação, dentre outros meios que assegurem a ampla publicidade desta decisão;

DETERMINO, ainda, aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF/PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 c/c art. 699, do RITCM/PA (Ato nº 24).

DETERMINO, por fim, o encaminhamento da decisão à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da cautelar aplicada, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA, além de notificação pelo sistema de processo eletrônico – SPE; Belém, 09 de agosto de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/TCM-PA

MEDIDA CAUTELAR

– SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO: 202104399-00

MUNICÍPIO: Bonito

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO: Michel Assad – Prefeito Municipal

RELATOR: Lúcio Vale

INFORMAÇÃO Nº: 442/2021/6ª

CONTROLADORIA/TCM-PA

ASSUNTO: Medida Cautelar de Suspensão do Pregão Eletrônico nº 013/2021 referente a registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

CONSIDERANDO a Informação de nº 442/2021/6ª Controladoria/TCM/PA, onde destaca indícios de irregularidades no Edital nº 013/2021, referente a registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de Bonito.

CONSIDERANDO em análise preliminar, verificou-se que o edital de convocação do Pregão Eletrônico nº 013/2021 apresenta irregularidades, especificamente quanto à afronta aos seguintes dispositivos legais: art. 38, da Lei nº 8.666/1993, art. 21 e 25 do Decreto 10.024/2019 e art. 5 da Instrução Normativa nº 73/2020-MP;

CONSIDERANDO a previsão contida no art.340, §1º do RITCMPA, o qual assegura a adoção de medida cautelar monocraticamente diante de comprovada urgência, passível de homologação na primeira sessão plenária subsequente;

DETERMINO, CAUTELARMENTE, a suspensão do Edital nº 013/2021 –referente a registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, do município de Bonito, com fundamento nos incisos I e III do art.95 c/c inciso II, art.96 ambos da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 341,



II, §§1º e 2º do RITCM/PA (Ato nº 24), considerando atendida a comprovação da urgência que o caso concreto requer, por fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e **fixo** o prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para que a Prefeitura Municipal de Bonito, por intermédio do Prefeito Sr. Michel Assad, se manifeste acerca do teor da **Informação nº 442/2021/6ª Controladoria**, cujo o documento encontra-se disponível pelo SPE Tramitação;

DETERMINO que seja cientificado o interessado sobre a decisão proferida, devendo encaminhar no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a este Tribunal de Contas, a comprovação da suspensão do Pregão Eletrônico nº 013/2021 – referente a registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, publicando os efeitos desta decisão na Imprensa Oficial, sítio oficial do município de Belém, dentre outros meios que assegurem a ampla publicidade desta decisão;

DETERMINO, ainda, aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 c/c art. 699, do RITCM/PA (Ato nº 24).

DETERMINO, por fim, o encaminhamento da decisão à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da cautelar aplicada, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA, além de notificação pelo sistema de processo eletrônico – SPE; Belém, 09 de agosto de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

A Senhora,
PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita de Marituba/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 200/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202104219-00

Publicação nos dias 05/08, 09/08 e 16/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e Resolução nº 40/2017TCMPA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Exma. Sra. PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES, Prefeita de Marituba/PA, no exercício de 2021 **para**, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, **se manifestar** nos autos do Processo nº 202104219-00 e para:

- informar a situação atual do contrato 013011205 – N° CPPMMSEI – 2020, referente à concorrência pública nº 32020040501, exercício 2020, cujo objeto é serviço de recuperação em vias não pavimentadas do município de Marituba, indicando se o contrato ainda está em vigor ou se foi revogado e inserir no geo-obras o termo de revogação, se for o caso.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

A Senhora,

KAMILY ARAUJO

Prefeita/São João de Pirabas - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 204/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº 202102667-00

Publicação nos dias 05/08, 09/08 e 16/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **KAMILY ARAUJO**, Prefeita de



São João de Pirabas/Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, conforme **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 27072021013**, relativo ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021/SRP**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de São João de Pirabas-Pa, compreendendo atendimento a eventos, sem fornecimento de insumos, **PARA JUSTIFICAR:**

0. As razões para a existência de valores de insumos na composição de preço final das licitantes, sendo que a Prefeitura iria fornecer os referidos materiais, conforme item 4.3 do Projeto Básico do edital de Licitação;

- As razões para que o modelo de proposta de preços apresentado pelas licitantes não ser igual ao que foi determinado na página 45 do Edital, referente a composição de preços;
- A utilização da unidade de medida VB (verba) nas propostas de preços apresentados pelas empresas licitantes, divergindo do modelo de proposta de preços determinado na página 45 do Edital;
- Se toda a documentação indispensável para comprovação de Empresas de Pequeno Porte (EPP) condizem com as apresentadas pela licitante vencedora do certame;
- A divergência do valor proposto pela licitante e o apresentado na planilha orçamentária, além da ausência de comprovação do PIS, COFINS e ISS, pela empresa vencedora, optante do Simples Nacional;
- Os motivos para que a referida licitação não está cadastrada no sistema GEO-OBRS/TCM-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº: 012/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **E M ALVES SANTA BRIGIDA**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 94 (noventa e quatro) impressoras, com substituição de peças, fornecimento de cilindros, substituição da correia, substituição, limpeza e lubrificação dos componentes e ajustes gerais e outros materiais necessários para a realização dos serviços. com mão de obra inclusa.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações (Dispensa de Licitação nº 022/2021- PA202113012).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 0101, Elemento da despesa: 339030.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 11.685.565/0001-76.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Conjunto cidade Nova III, SN 08, 151, no município de ANANINDEUA/PA, CEP: 67.130-235.

Protocolo: 35711

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0802/2021, DE 21/07/2021

Nome: **ANA KAREN RODRIGUES DA SILVA**

Assunto: Regime Especial de Trabalho.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA



PORTARIA Nº 0827/2021, DE 29/07/2021Nome: **ANNE DE PAULA FACUNDO DAMASCENO**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa, deste Tribunal.

A contar de 28 de julho de 2021.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0828/2021, DE 29/07/2021

Nome: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ

Assunto: Interromper no dia 30 de julho de 2021, às férias concedidas através da Portaria nº 0779/2021, de 12/07/2021, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, ficando o saldo para gozo oportuno.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0829 DE 29/07/2021Nome: **DULCILINA DA CONCEICAO AMADOR**

Assunto: Licença-prêmio, referente a parte do triênio 2006/2009.

Período: 14 de julho a 12 de agosto de 2021

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0834 DE 03/08/2021**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o Memorando nº 133/2021 – DAD/TCM, de 28/07/2021, constante no Processo Administrativo PA202113160;**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo, para compor a comissão que procederá análise e emissão de parecer conclusivo sobre o estado dos veículos pertencentes a este Tribunal, bem como suas alienações, com posterior apreciação e aprovação em Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
63939000	ONAZIS CORREA DO AMARAL	Auxiliar de Controle Externo
500000274	ROSANA MARIA FERREIRA BARROS	Técnico de Controle Externo
500000275	LEONARDO RAFAEL FERNANDES	Técnico de Controle Externo
69064300	CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES	Auxiliar de Controle Externo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0836/2021, DE 04/08/2021Nome: **ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Secretaria Geral deste Tribunal.

A contar de 16 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0838/2021, DE 04/08/2021Nome: **ANA CRISTINA GONCALVES VIEIRA**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Núcleo de Planejamento e Transparência - NPT deste Tribunal.

A contar de 2 de agosto de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

DESIGNAR SERVIDOR**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0835, DE 04 DE AGOSTO DE 2021****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Designar a servidora **ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS**, matrícula nº 500000991, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico – TCM.FG. NM.4, a contar de 16 de julho de 2021.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35710